

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024
PAE Nº 1811/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA SXMEDIC COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi - TO.

CONTRATADA: SXMEDIC COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.562.894/0001-95, estabelecida à Rua dos Pinheiros, Quadra 11, Lote 09, Galpão 01, Parque Primavera, CEP: 74.913-140, Telefone: (62)3273-6106/ (62)98600-1385, e-mail: comercialservice@sxmedic.com.br. Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada pelo Sr. **WENDER DE SÁ**, brasileiro, empresário, casado, nascido 28/12/1980, portador do RG nº 4.009.833 2ª VIA expedida em 27/10/2016 PC-GO, CPF/MF sob nº 890.270.511-00, residente e domiciliado à Avenida H, 301, Apartamento 4102A, Edifício Horizonte Flamboyant, Jardim Goiás, CEP: 74.810-070, Telefone: (62) 99604-1385, Goiânia, Goiás, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, consoante a Portaria nº 039/2024, proveniente do PAE Nº 1811/2023, amparada pelo art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021, e os dispositivos do Decreto Municipal nº 304 de 15 de março de 2022 que regulamenta as contratações diretas no âmbito do município de Gurupi, integram também o presente contrato, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela Contratada, observando-se as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto do presente Instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios dentro do período de garantia do equipamento de Raio-X** da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no município de Gurupi - TO, em atendimento ao Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi-TO, conforme especificações constantes neste Contrato.

2.2. A presente demanda tem por finalidade manter em perfeito estado de funcionamento e conservação do equipamento de Raio-X da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Marcia Mucky, no Município de Gurupi-TO. Isso, para que seja evitado, abreviado o tempo em que o equipamento fique inoperante, aguardando reparo somente através da garantia, ou seja, com intuito de se ter à disposição determinado suporte técnico especializado, visando maior confiabilidade e segurança na prestação dos serviços na referida UPA. Por fim, vale ressaltar que o mencionado equipamento é utilizado em exames diagnósticos de urgência e emergência de pacientes atendidos pelo SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá realizar reparos, visitas técnicas, bem como a manutenção no aparelho de Raio X da mencionada UPA, conforme indicado na tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA APARELHO RAIOS-X - 01 Visita técnica a cada 90 dias, incluso a lubrificação, verificações preventivas de nivelamento e desgaste do equipamento com verificação de Kv, Ma e mAs. - Reparo corretivo com cobertura de peças conforme garantia de fábrica. - Atendimento prioritário sem a necessidade de burocracia. - Incluso quantas visitas forem necessárias além da prevista a cada 90 (noventa) dias. - Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA-GO. - Incluso atendimento remoto ilimitado, deslocamento e horas técnicas quantas forem necessárias. - Fornecimento do histórico de manutenção do equipamento para controle e engenharia clínica obedecendo a RDC N. 611 de 09 de março de 2022 emitida pela ANVISA. Equipamento: RAIOS-X Marca: LOTUS, Modelo: HF-630M, Número de série: 0717.	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)					

3.2. O Valor total para a contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3.3. As descrições técnicas constantes na tabela acima são todas específicas, garantindo-se que a Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG não contrate serviço diverso.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Como forma de execução, sobre o prazo e das condições de recebimento do objeto, devem ser considerados os seguintes requisitos:

4.1.1. Realização de Manutenção Preventiva: que compreende as ações destinadas a prevenir ocorrência de falhas, evitando futuras avarias, as quais são provocadas pelo desgaste natural das peças proporcionando maior rendimento e durabilidade, além de contribuir para o prolongamento da vida útil do equipamento.

4.1.2. Execução de Manutenção Corretiva: que é uma intervenção não previamente planejada, onde se realiza um conjunto de ações destinadas a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, em função do desgaste natural, decorrente de utilização incorreta, de defeitos técnicos e/ou em decorrência de fatores externos.

4.1.3. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de Raio-X, da marca LOTUS, modelo HF-630M, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA Marcia Mucky - 24 horas) no município de Gurupi/TO, compreende a manutenção de todas as partes que o compõe, sendo estas: partes elétrica, mecânica e digital, incluindo - se a mesa, o gerador de raios-x, tubo, detector e a estação de trabalho.

4.1.4. O serviço de Manutenção Preventiva, deverá ocorrer por meio de visita técnica, a cada 90 (noventa) dias, para: lubrificação, verificações preventivas de nivelamento e verificação desgaste do equipamento com verificação de Kv, Ma e, mAs, ressaltando-se que a Manutenção Corretiva deverá ser realizada por suporte remoto e/ou presencial sempre que for necessário.

4.1.5. O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços realizados pelo mencionado aparelho de Raio X.

4.1.6. O CONTRATADO deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa, ou seja, não vai poder subcontratar instituição de qualquer natureza que seja.

4.1.7. Fica expressamente estabelecido que o preço proposto deve incluir os custos diretos e indiretos (tais como: tributos e encargos), para a completa entrega da manutenção a ser adquirida.

4.1.8. Os materiais utilizados para realização da manutenção deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, e etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor.

4.1.9. O CONTRATADO deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de realização dos serviços em desacordo com as condições pactuadas.

4.1.10. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante a emissão de solicitação de fornecimento de prestação de serviço e da nota de empenho.

4.2. As prestações dos serviços deverão ser entregues devidamente acompanhadas da Nota Fiscal emitida referente ao serviço requisitado e entregue, a qual deverá ser conferida e atestada por servidor designado.

4.3. A CONTRATADA deverá observar as normas legais de segurança referentes à execução efetiva do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os serviços, objetos desta contratação, deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) do Município de Gurupi - TO, localizada no Setor Jardim Paulicéia, Av. Fernando de Noronha, nº 322, CEP 77.433-270, Gurupi - TO.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A empresa/CONTRATADA deverá dar garantia das peças e dos acessórios instalados e dos serviços prestados, no mínimo, pelo prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O Valor total para a contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago em 12 (doze) vezes/parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada uma, conforme as condições constantes no item 9.3 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária: 04.0401.12.122.0019.4070 (Coordenação e Manutenção dos Serviços AD) e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39-170200000000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços constantes neste contrato firmado.

9.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos serviços.

9.3. O pagamento será efetuado através de rede bancária, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços no departamento de Compras da Fundação UNIRG, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos serviços, devidamente assinado por responsável da Fundação/Univesidade de Gurupi - UnirG.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos

de qualquer natureza.

9.6. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

9.7. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa ou os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato se dará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, desde que demonstrado interesse público.

10.2. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter suas condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 **são obrigações CONTRATADA:**

- a) Fornecer o objeto na forma, quantidade, qualidade, local, prazo, condições e especificações estipulados neste Termo Contratual, bem como, na Proposta apresentada, devendo ser observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a CONTRATANTE em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar que o equipamento de Raio X esteja devidamente instalado, reparado, monitorado e em perfeito estado para uso;
- c) Atender às normativas trabalhistas e de segurança de trabalho (EPI) específicas da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se com as despesas concernentes a prestação do serviço compreendendo transporte, fretes, carga, descarga, entrega, montagem, instalação, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;
- f) Arcar com qualquer prejuízo causado a material a ser utilizado em decorrência de seu manuseio, para manutenção do aparelho de Raio X;
- g) Reparar/corrigir, às suas expensas o objeto, que não esteja em conformidade com as exigências deste Termo Contratual, bem como se não estiverem dentro do padrão mínimo de qualidade exigido comercialmente e/ou em legislação específica, ainda que tenha sido dado como recebido pela CONTRATADA;
- h) Possibilitar o acompanhamento da execução, montagem e reparação do objeto por parte de representante da CONTRATANTE, caso esta julgue necessário;
- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

l) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

11.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto, montado e instalado, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Designar servidor para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato bem como do objeto, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Termo Contratual;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- d) Efetuar o pagamento do bem entregue nas condições estabelecidas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as respectivas especificações;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da Fornecedora, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de, a contratação não se realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 124 da Lei 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- f) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa em questão;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 15.1 deste Termo de Contrato.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Dispensa em comento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme argo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeidas à autoridade competente.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

16.2. Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou

parcial do Contrato, bem como se a CONTRATADA não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 137 e 138 da Lei 14.133/2022, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. À empresa CONTRATADA que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.4. Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

16.5. A competência de punição da CONTRATADA não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS

18.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste Contrato.

18.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

18.3. Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

19.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

19.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

20.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 01 dias do mês de abril de 2024.

THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424
702172

Assinado de forma digital
por THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Dados: 2024.04.01
18:29:30 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

WENDER DE

SA:8902705110

0

SXMEDIC COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA- EPP
Wender de Sá
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por WENDER DE
SA:89027051100
Dados: 2024.04.01
17:31:44 -03'00'

Testemunhas:

1 _____ **CPF** _____

2 _____ **CPF** _____

Gabinete da Prefeita

Agência Gurupiense de Desenvolvimento

PORTARIA Nº 004 DE 02 DE ABRIL DE 2024

“Designa servidor para fiscalização, acompanhamento e atesto de nota fiscal”.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Licitatório, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS BÁSICOS, POLPAS, HORTIFRUTI, CARNES, FRIOS, LATICÍNIOS E DERIVADOS), conforme Ata de Registro de Preço nº 008/2024 e Pregão Eletrônico nº 034/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor competente para acompanhamento do processo licitatório e fiscalização da entrega do objeto;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para fiscalização e atesto das notas fiscais, bem como o recebimento e documentos, a servidora PRISCILA SARAIVA SANTOS, ocupante do cargo de Assessor Técnico Superior II, matrícula nº 496395, lotado na Secretaria Municipal de Administração e respondendo pela Agência Gurupiense de Desenvolvimento, sem prejuízos às suas funções normais e sem acréscimo em seus vencimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 3º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e CUMPRA-SE.

Gabinete da Agência Gurupiense de Desenvolvimento, aos dias 02 do mês de abril de 2024.

David Henrique Garcia
Diretor Presidente
Decreto nº 0409/2022

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Processo Administrativo Eletrônico nº 1811/2023

A Fundação UNIRG torna público o Extrato de Contratação, por Inexigibilidade de Licitação n 009/2024, Portaria de Inexigibilidade nº 039/2024, com a empresa **SXMEDIC**

COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 29.562.894/0001-95, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios dentro do período de garantia do equipamento de Raio-X, no valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 01 de abril de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 726/2024**, que tem por objeto **a aquisição de CABO ECG 10 vias para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA**. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II e art. 95, § 2º, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 304/2022 e nº 108/2024, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO, firmado com:

Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total
DILLY COM DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA	04.349.105/0001-01	R\$ 880,00
Valor Total: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).		

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 02 de abril de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

Agência Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA Nº 06/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias da servidora pública municipal e da outras providências”.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 0398 de 28 de março de 2.023, da Senhora Prefeita Municipal de Gurupi.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que dispõe que os atos da Administração Pública devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficiência possível;